

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 002/2023

PROCESSO Nº	067/2023
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
ASSUNTO	Prestação de Serviços técnicos para realização de concurso publico no Município de Pium – TO.
GESTOR RESPONSÁVEL	VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
MODALIDADE	INEXIBILIDADE
VALOR	168.160,25
EMPRESA	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA - EPP.
ESTÁGIO DA DESPESA	

1. Trata os presentes autos do processo 001/2022, Prestação de Serviços técnicos para realização de concurso publico no Município de Pium – TO., submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 24, 25 de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

2 - Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece;

Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e



DCI/PIUM

Fls. 09

Visto

C.P.L.

Fls. 127

instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Termo de abertura;
- b) Justificativa;
- c) Solicitação de Crédito Orçamentário;
- d) Solicitação;
- e) Despacho C.P.L.;
- f) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas que apresentaram as propostas;

DA ANÁLISE

2

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

- a) Processo deve ter acompanhamento do Fiscal de Contrato em todas as etapas do processo seletivo, e elaborar relatório final do serviço prestado.



- b) Envio das informações ao Tribunal de contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, através do Sistema SICAP-LCO.
- c) Relatório Fiscal de Contrato.

CONCLUSÃO

11. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

12. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, desde que atendidas as recomendações acima e havendo manifestação do órgão jurídico competente quanto à legalidade da contratação, manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, estabelecida na Lei de Licitações (nº 8.666/93 e artigo 24 e25).

3

Devolva-se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes.

Salvo melhor Juízo.

Pium - TO, 25 de Setembro de 2023.



Kaio Pereira Luz
Analista de Controle Interno
Decreto nº 014/2021

Kaio Pereira Luz
Analista de Controle Interno